



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007.

PARTIDO NOVA DEMOCRACIA – PND

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 do **Partido Nova Democracia**, daqui em diante designado por PND ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, por nós efectuada. As conclusões desta revisão analítica estão descritas na Secção B deste relatório.
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

2. O Relatório final emitido pela AG&CD (entregue na ECFP no dia 17 de Junho de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PND**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
4. Solicitamos aos serviços do PND que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Foram Identificados pela ECFP e pelos Auditores Meios de Campanha Que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha Subavaliadas (ver ponto 1 da Secção C);
 - Foram Comunicadas Pelo Partido Acções de Campanha Cujos Meios Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Receitas e Despesas de Campanha Subavaliadas (ver ponto 2 da Secção C);

- Omissão do Valor da Subvenção Estatal Atribuída pela Assembleia da República. As Receita de Campanha estão subavaliadas (ver ponto 3 da Secção C);
 - Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Certificadas pelo Partido (ver ponto 4 da Secção C); e
 - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional a Totalidade dos Extractos Bancários até à Data de Cancelamento da Conta Bancária (ver ponto 5 da Secção C);
6. Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas da Campanha Eleitoral.

B Informação Financeira

1. O PND, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, apurou uma receita total de 8.362,00 euros e uma despesa total de 10.175,79 euros. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas pelo PND, o saldo negativo (prejuízo) das contas da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 1.813,79 euros.
2. As Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas, em 6 de Maio de 2007, apresentados pelo PND, evidenciam os valores seguintes:

Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	10.175,79	8.362,00	Contribuições do Partido
			- Subvenção Estatal
			- Angariação de Fundos
			- Angariação de Fundos - Espécie
	<u>10.175,79</u>	<u>8.362,00</u>	

3. As Despesas de Campanha totalizam 10.175,79 euros. Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes sub rubricas (i) Promoção, comunicação impressa e digital - 6.248,79 euros (61 % das despesas totais); (ii) Comícios, espectáculos e caravanas - 2.400,00 euros (24 % das despesas totais) e (iii)

Custos administrativos e operacionais – 1.527,00 euros (15 % das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.788.200 euros – não foi atingido.

O PND declara não ter obtido qualquer receita com angariação de fundos.

4. O PND não concorreu às Eleições Regionais de 2004, pelo que não existe a possibilidade de efectuar qualquer análise comparativa de receitas e despesas.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Foram Identificados pela ECFP e pelos Auditores Meios de Campanha Que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios, relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas às acções nas Contas de Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional:

- Actuação do actor Manuel Bexiga;
- Quadros com a caricatura em banda desenhada do candidato Alberto João Jardim;
- Utilização de carro com propaganda "Vota PND" (3 autocolantes e 2 altifalantes); e
- Serviços de contabilidade.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

"Segundo informações do CIES-ISCTE a contratação do actor Manuel Bexiga, foi acordada verbalmente pelo valor de 15.000 euros.

Como não foram identificadas facturas ou pagamentos referentes a esses meios, concluímos que foram cedidos gratuitamente."

Face ao exposto, solicitamos ao PND esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP quantificar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Caso não seja possível ao PND enviar os documentos, solicitamos a identificação dos respectivos meios, quantificando as despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira, realizadas em 6 de Maio de 2007, apresentado pela PND, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no nº 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

2. Foram Comunicados Pelo Partido Acções de Campanha Cujos Meios Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Receitas e Despesas de Campanha Subavaliadas

O PND não deu cumprimento ao estipulado no nº1 e no nº 4 do artigo 16º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas de campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

Os Auditores AG&CD solicitaram directamente ao Partido (carta datada de 8-10-07) a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados. O Partido enviou no dia 13 de Dezembro de 2007 a informação solicitada pelos auditores.

Salientamos que a lista das acções e dos meios enviada pelo Partido no dia 13 de Dezembro de 2007, não refere o código, a localidade e a data de início e de fim das acções, nem faz a correspondência dos meios identificados com as acções.

Esta limitação impossibilitou os auditores de identificar nos registos contabilísticos as receitas e as despesas correspondentes à acção - venda do jornal satírico "O Garajau"- e é verdadeiramente grave, já que nos impossibilita de saber se o que está reflectido nas Contas de Campanha é a totalidade ou, apenas, uma parte (e qual parte) das despesas realizadas e das receitas obtidas em Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 2 - que:

"As Contas da Campanha não incluem quaisquer despesas e receitas associadas à venda do jornal satírico "O Garajau".

Face ao exposto, solicitamos ao PND esclarecimentos quanto à razão das receitas e despesas associadas à venda do jornal satírico "O Garajau", não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Caso se venha a verificar que as receitas e despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira, realizadas em 6 de Maio de 2007 e apresentados pelo PND, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no nº 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

3. Omissão do Valor da Subvenção Estatal Atribuída Pela Assembleia da República. O Valor das Receitas de Campanha está Subavaliado

Solicitámos à Assembleia da República informação relativa aos valores da Subvenção Estatal atribuída ao PND no âmbito das Eleições Regionais da Madeira de 2007.

De acordo com o ofício nº 172/GABSG/2008 da Assembleia da República, datado de 7 de Fevereiro de 2008, o total de Subvenção Estatal atribuída ao PND ascendeu a 10.175,79 euros.

Salientamos que de acordo com as Receitas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo PND ao Tribunal Constitucional não foi registado qualquer valor referente à Subvenção Estatal.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

"Como já referido, as Contas da Campanha não incluem qualquer valor relativo à Subvenção Estatal. Caso o montante da Subvenção Estatal estivesse reflectido nas contas as receitas e o resultado da Campanha viriam acrescidos no montante de 10.175,79 euros."

Salientamos que de acordo com as Receitas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo PND ao Tribunal Constitucional não foi registado qualquer valor referente à Subvenção Estatal.

Face ao exposto, concluímos que as receitas de Campanha estão subavaliadas em 10.175,79 euros.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Certificadas pelo Partido

As Contribuições Financeiras do PND, no valor de 8.362 euros, não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido, com identificação daqueles que os prestou.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 5 - que:

"As Contribuições do Partido ascenderam ao montante de 8.362,00 euros. Verificamos que as Contribuições apresentadas na Conta de Receitas foram efectuadas por cheque e por transferência bancária, mas não estavam certificadas. Solicitamos ao Partido, através de carta datada de 8-10-2007 as respectivas certificações, não tendo as mesmas sido obtidas até à data do presente relatório."

Face ao exposto, concluímos que o PND não cumpriu o disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

5. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional a Totalidade dos Extractos Bancários até à Data de Cancelamento da Conta Bancária

Constatámos que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não enviou ao Tribunal Constitucional, até ao momento da emissão do Relatório de Auditoria, a totalidade dos extractos bancários conforme o disposto na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei 19/2003, que o n.º 1, "in fine", do artigo 15º da mesma Lei manda aplicar às Campanhas Eleitorais.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

"Obtivemos do Banco Millennium BCP uma carta datada de 8 de Janeiro de 2008 a informar que à data de 6 de Maio o Partido era titular da conta bancária nº 45331748850, tendo poderes para a sua movimentação o mandatário financeiro. A referida carta não informa sobre o saldo nem sobre outras informações solicitadas. A análise da documentação enviada pelo Partido (extracto do Millennium BCP) permite verificar que a conta de depósitos à ordem junto do Millennium BCP, exclusiva para a Campanha, passou a ter saldo zero no dia 20 de Julho de 2007. Contudo, de acordo com a declaração do banco datada de 19 de Novembro de 2007, remetida pelo Partido em 13 de Dezembro de 2007, o encerramento da conta bancária só ocorreu em 18 de Outubro de 2007.

Não obtivemos extractos bancários posteriores, nem a confirmação de saldos e outras informações da Instituição de Crédito, pelo que não nos foi possível verificar se ocorreram movimentos após o dia 20 de Julho de 2007 até à data de encerramento da conta bancária."

Solicitamos o envio da totalidade dos extractos bancários, desde a data de abertura da conta bancária até à data do seu cancelamento.

Face ao exposto, não podemos concluir em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados na conta bancária especificamente aberta para as actividades de campanha, tal como estipulado no nº3 do artigo 15º da Lei 19/2003, (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19º da mesma Lei e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

D Conclusões

6. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 5 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as

Contas da Campanha das Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 apresentadas pelo **Partido Nova Democracia**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

- 7.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2007 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito da nossa análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos foi possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 22 de Julho de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos